

FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

F U N A R P E N

CONSELHO DIRETOR DO FUNARPEN

DELIBERAÇÃO Nº 001/2023

Os membros do **CONSELHO DIRETOR DO FUNARPEN-RJ**, reunidos em 14 de dezembro de 2023, por unanimidade, elegem para a condução inicial dos trabalhos do colegiado, como Presidente o(a) Conselheiro(a) **Humberto Monteiro da Costa**, como 1º Vice-Presidente o(a) Conselheiro(a) **Luiz Manoel Carvalho dos Santos**, que atuará ainda como Tesoureiro(a) enquanto outro(a) não for nomeado(a) e como 2º Vice-Presidente o(a) Conselheiro(a) **Carolina Cruz Teixeira Carmo**, que atuará ainda como Secretário(a) enquanto outro(a) não for nomeado(a), e aprovam o **REGIMENTO INTERNO** para registro perante o Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme determinado pelo art.5º, II da Lei Estadual nº 10.234, de 12 de dezembro de 2023, com o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Administração

Artigo 1º O Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN, criado pela Lei Estadual nº 10.234 de 12 de dezembro de 2023, regulamentando o artigo 8º da Lei Federal 10.169 de 29 de dezembro de 2000, de duração indeterminada, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 156, 3101, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-901, sem fins lucrativos, tem por finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais.

Artigo 2º A estrutura orgânica do FUNARPEN é composta pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelos atos que praticarem em nome do FUNARPEN.

Artigo 3º O Conselho Diretor será formado por 03(três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02(dois) anos, não permitida mais de uma reeleição sucessiva, escolhidos pelo(a) presidente da ARPEN-RJ e pelo(a) Diretor(a) de Registro Civil da ANOREG-RJ dentre os seus associados titulares de registro civil das pessoas naturais, e eleitos conjuntamente pelos(as) Presidentes de ambas as entidades, sendo 02(dois) da ARPEN-RJ e 01(um) da ANOREG-RJ, conforme convocação realizada pelo Conselho Diretor do FUNARPEN, antes do término do mandato, destinada também à eleição para o Conselho Fiscal, com posse imediata.

Parágrafo Primeiro – Se, na respectiva função junto à ARPEN-RJ ou à ANOREG-RJ, qualquer dos membros renunciar, estiver licenciado há mais de 30 dias, afastado ou há mais de 04(quatro) anos eleito (art.4º da Lei Estadual nº 10.234/2023), não poderá seguir no Conselho Diretor do FUNARPEN; realizando-se, neste caso, eleição suplementar apenas para o período remanescente, aplicando a mesma providência na hipótese da perda, suspensão ou interrupção da condição de titular de ofício de registro civil das pessoas naturais no Estado do Rio de Janeiro ou da aceitação de nomeação como responsável pelo expediente ou interventor(a) em qualquer serviço extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, conforme art. 5º da Lei Estadual nº Lei Estadual nº 10.234/2023.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor terá ainda, em sua estrutura, as seguintes funções auxiliares de apoio técnico especializado não vinculante, de livre nomeação e exoneração, podendo ser acumuladas, para subsidiar suas decisões, eleitas pelo Conselho Diretor, dentre registradores civis das pessoas naturais associados da ARPEN-RJ e/ou ANOREG-RJ, admitida alternativamente, salvo em relação ao inciso VIII, a contratação de pessoa física com formação superior compatível ou de empresa especializada, neste último caso observada a Lei de Licitações:

- I - Diretor Secretário e o seu suplente, para escrituração, tramitação e guarda dos instrumentos e documentos do interesse institucional;
- II- Diretor Tesoureiro e o seu suplente, para os assuntos atinentes à tesouraria;
- III - Diretor Financeiro e o seu suplente, para análise e parecer prévio em matéria contábil, econômica ou financeira;
- IV - Diretor Jurídico e o seu suplente, para análise e parecer conclusivo;
- V - Diretor de Tecnologia e o seu suplente, para a promoção e manutenção das ferramentas necessárias aos objetivos institucionais;
- VI - Diretor de Proteção de Dados Pessoais, monitoramento, orientação, tratamento e providências quanto ao cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, atuando ainda como operador e encarregado(DPO) na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII - Diretor de Departamento e seu suplente, eleitos pelo Conselho Diretor, para outra especialidade, quando se mostrar necessário.
- VIII - Diretores Executivos e seus suplentes, com atuação registral civil em localidades com diferentes realidades socioeconômicas (entrâncias; capital e interior; sedes e distritos interioranos; com e sem registro de interdições e tutelas), aos quais serão previamente distribuídos, para análise e parecer preliminar, as proposições submetidas ao Conselho Diretor;

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho Diretor será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo 1º vice-Presidente, e na sua falta, pelo 2º vice-Presidente.

Parágrafo Quinto – Com fulcro no art.4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.234/2023, não são elegíveis para as funções no Conselho Diretor, bem como de apoio técnico, responsáveis pelo expediente ou interventores em serviço extrajudicial, mesmo que simultaneamente sejam titulares de registro civil das pessoas naturais no Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Do Conselho Diretor

Artigo 4º Ao Conselho Diretor compete deliberar nas questões apresentadas por qualquer dos seus membros ou submetidas ao mesmo sobre:

I - Eleger o seu presidente e os vice-presidentes, dentre os seus membros conselheiros previstos no art. 3º, caput, I, II e III deste regimento, podendo deliberar inclusive pelo rodízio nas referidas funções, bem como eleger o secretário e os demais diretores das funções auxiliares descritas no art. 3º, §3º;

II - Assuntos gerais relacionados com a gestão do fundo e ao seu custeio operacional;

III - Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

IV - Todas as matérias de competência do FUNARPEN, exceto as conferidas ao Conselho Fiscal;

V - Instituir protocolos emergenciais, classificador de atos e informes preventivos, na forma de resolução, para quando a receita for insuficiente para a compensação integral e exigir rateio entre serviços extrajudiciais, de forma que seja preservado o atendimento ininterrupto dos atos classificados como necessários ao exercício da cidadania, determinados judicialmente, requisitados pelo poder público e demais urgências, admitida a concessão prospectiva aos usuários apenas nos demais casos, respeitada a ordem de solicitação destes;

VI - Sugerir ao Tribunal de Justiça formas de incrementar a arrecadação do FUNARPEN-RJ com vistas a garantir o custeio integral dos atos gratuitos praticados pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais na forma da legislação própria;

VII - Definir previamente, por resolução, os itens que compõem os valores reembolsáveis por serviço gratuito prestado, observada a tabela emolumentar, bem como a priorização dos atos por sua necessidade para o exercício da cidadania;

VIII - Diante de insuficiência de recursos para pagamento integral, estabelecer tratamento econômico diferenciado para os atos com maior potencial de prospecção que apresentem volume desproporcional entre pagos e gratuitos a indicar des controle lesivo ao erário e ao Funarpen;

IX - Suspender cautelarmente o pagamento de reembolso de serviço extrajudicial específico e, na ausência de esclarecimento suficiente do serviço no prazo fixado, comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, quando houver indício de volume desproporcional de ato com potencial prospectivo, afronta ao princípio da instância, incentivo ao não pagamento emolumentar quando cabível, oferta de isenção, produção artificial de demanda ou de serviços desnecessários, parceria voltada à captação de casamentos gratuitos, análise desidiosa direcionada à pedidos de gratuidade reembolsável em comparação com os demais serviços da delegação, quebra de territorialidade em atos gratuitos, fraude, lesão ao erário e/ou ao Funarpen;

X - Quando houver indício de uso eleitoral de pedidos de gratuidade, orientar o serviço extrajudicial para que suscite dúvida ao juízo competente, informando-o que, não o fazendo, o Conselho poderá comunicar diretamente ao Ministério Público Eleitoral com as informações, documentos ou publicações disponíveis, inclusive em redes sociais, sem prejuízo da medida prevista no inciso anterior;

XI - Fomentar a manutenção de unidades interligadas e, quando prestado gratuitamente por registrador civil das pessoas naturais, o acesso à documentação civil básica;

XII - Solicitar os relatórios necessários e, havendo saldo, promover gradativamente o pagamento dos eventuais valores não ressarcidos integralmente nos meses e/ou exercícios anteriores por insuficiência de recursos, conforme previsto no art 8º da Lei Estadual nº 9.873, de 05 de outubro de 2022, sem prejuízo das ações regressivas cabíveis.

XIII - Promover a retenção e/ou o repasse de tributos quando determinado pela autoridade competente;

XIV - Solicitar, em até 05(cinco) anos, do delegatário respectivo a apresentação da documentação que efetivamente comprovou a situação fática ou legal que fundamentou a renúncia ao acréscimo legal destinado ao FUNARPEN e/ou gerou direito à reembolso pelo mesmo, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça se não voluntariamente fornecido;

XV - Informar à Corregedoria-Geral da Justiça qualquer indício ou suspeita fundamentada de irregularidade com reflexos no FUNARPEN para que possa ser fiscalizada e, caso confirmada, tomadas as providências cabíveis;

XVI - Baixar normas e instruções disciplinadoras sobre a gestão do FUNARPEN;

XVII - Enviar até o dia 10 do mês subsequente, relatório sobre as atividades do FUNARPEN, à Corregedoria Geral da Justiça, conforme 5º parágrafo único da Lei Estadual nº 10.234/2023;

XVIII - Elaborar a proposta orçamentária do FUNARPEN, e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal;

XIX - Exercer outras atribuições indispensáveis à gestão do FUNARPEN;

XX - Celebrar convênios com pessoas públicas ou privadas;

XXI - Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a contratar pessoal necessário para gerenciamento do FUNARPEN, observando o art.3º, §7º da Lei Estadual nº Lei Estadual nº 10.234/2023;

XXII - Escolher as instituições financeiras necessárias às operações institucionais do FUNARPEN e aprovar eventuais aplicações de renda fixa que preservem e/ou ampliem o poder aquisitivo dos recursos;

XXIII - Decidir em última instância administrativa os pedidos e recursos referentes aos assuntos relacionados ao FUNARPEN;

XXIV - Responder com caráter normativo às consultas que forem formuladas ao FUNARPEN;

XXV - Criar departamentos, quando necessário, e nomear seus membros;

XXVI - Aprovar os regulamentos dos departamentos que integrem a estrutura do FUNARPEN;

XXVII - Fixar, com a anuência do Conselho Fiscal, como medida extraordinária de mera transição e respeitado rigorosamente o critério previsto na legislação correspondente, com vistas à nivelar e à preservar a manutenção da estrutura já existente nos serviços providos de menor arrecadação do sistema de registro civil, sem o qual não terão alternativas de subsistência da delegação já instalada e em operação, valor diferenciado de renda mínima não superior ao dobro do previsto no art. 3º, §4º da Lei Estadual nº 10.234/2023, conforme projeção dos limites percentuais autorizados no art. 4º do Provimento CNJ nº 81/18, órgão com poder normativo primário reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Medida que deverá ser encerrada impreterivelmente quando da vacância e vedada às delegações posteriores à referida lei estadual, pois cientes da condição legal de outorga, conforme jurisprudência administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça quando amparada em lei, comunicando-se à mesma com antecedência mínima de 30(trinta) dias a qual poderá vetar, condicionada ainda ao cumprimento de obrigações funcionais e/ou metas com reflexo na atuação coletiva (ex: backup externo; carga de índices; digitalizações, serviços específicos, ON-RCPN, idRC etc).

XXVIII - Firmar convênio nas hipóteses previstas em lei e promover medidas de compliance;

Parágrafo Único – O Conselho Diretor poderá ainda solicitar informações ao poder público, a entidades privadas ou a profissionais especializados para subsidiar suas decisões.

Artigo 5º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Representar o FUNARPEN ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador(a) para fins específicos e autorizado pelo Conselho Diretor;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;

IV - Abrir e movimentar as contas bancárias, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, escolhidos pelo Conselho Diretor;

V - Assinar os convênios aprovados pelo Conselho Diretor, na forma do art.10 da Lei Estadual nº 10.234/2023;

VI - Contratar e demitir funcionários, “ad referendum” do Conselho Diretor;

VII - Solicitar às Instituições nominadas nos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 10.234/2023, os novos nomes para compor os Conselhos Diretor e Fiscal, na forma deste regimento, no mínimo 30(trinta) dias antes do final dos respectivos mandatos dos Conselheiros;

VIII - Autorizar as despesas aprovadas pelo Conselho Diretor;

IX - Designar diretorias especiais e funções auxiliares, nomeando para exercê-las conforme previsto neste regimento.

Artigo 6º Compete ao Diretor Secretário:

I - Superintender o serviço administrativo do FUNARPEN;

II - Manter em ordem a secretaria;

III - Prestar aos expedientes as informações pertinentes;

IV - Lavrar e assinar com o Presidente as Atas das reuniões do Conselho Diretor;

V - Cuidar da correspondência do FUNARPEN;

VI - Assinar os expedientes.

Artigo 7º Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - A gestão econômico-financeira do FUNARPEN;

II - Cuidar da escrituração contábil do FUNARPEN;

III - Apresentar mensalmente, boletim da movimentação de caixa e situação financeira do Fundo;

IV - Redigir a proposta de orçamento anual;

V - Redigir a prestação de contas;

VI - Emitir, endossar cheques, expedir ordens de pagamento, assinando sempre a movimentação financeira juntamente com o Presidente e/ou seu/sua Procurador(a).

Artigo 8º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, de dois em dois meses, preferencialmente por meio eletrônico, em data a ser designada pelo Presidente do Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, e presença de no mínimo 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A convocação será acompanhada da documentação pertinente e necessária para a discussão e votação dos temas apresentados (contratos, pareceres, e-mails, estudos, etc.) e será encaminhada nas reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e nas extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas matérias que sejam deliberadas como urgentes ou meramente operacionais.

Parágrafo Segundo – As medidas de caráter urgente, na impossibilidade de deliberação do Conselho Diretor, serão excepcionalmente decididas pelo(a) Presidente em exercício, desde que acompanhada por membro do Conselho Fiscal oriundo da outra entidade(ARPEN ou ANOREG) a qual este não decorra.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Diretor é o relator originário das matérias que incluir em pauta, nada obstando a delegação para membro diverso do Conselho à sua livre escolha.

Parágrafo Quarto – Qualquer Conselheiro poderá incluir na pauta matéria que reputar relevante caso justifique o caráter de urgência ou o faça dentro dos prazos estabelecidos; devendo, neste caso, apresentar a documentação pertinente, relatar e iniciar a votação do tema, seguindo-se o voto do Presidente do Conselho e do membro restante.

Parágrafo Quinto – A pauta elaborada, além dos temas e de sua devida especificação, apontará a documentação relativa a cada item, e, entre os documentos encaminhados, o resumo do voto do relator, que será submetido ao escrutínio dos demais.

Parágrafo Sexto – A ata da reunião será lavrada em até 15 dias úteis após o seu encerramento, e por extrato, dela constando as presenças, os tópicos debatidos e respectivas votações, com indicação do voto de cada Conselheiro, e, se assim solicitado, breve exposição de motivos, além de todos os requerimentos dirigidos ao Presidente, do resumo das deliberações e das eventuais divergências.

Parágrafo Sétimo – Na primeira reunião anual, o Presidente do Conselho apresentará o seu plano de gestão anual, expressamente mencionando os contratos vigentes, seu termo, as providências e as datas em que devem ser implementados, evitando-se, tanto quanto possível, ações urgentes ou não planejadas.

Artigo 9º Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, nas reuniões, será observada a ordem das matérias constante do edital de convocação, salvo se, por proposta de qualquer dos Diretores, aprovada pela maioria dos presentes, for estabelecida ordem diversa, elegendo-se tema preferencial.

Artigo 10 Do expediente constará:

- a) Menção que a Ata da Assembleia anterior foi aprovada por e-mail pelos Conselheiros, destacando-se as retificações que porventura tenham sido feitas pelos mesmos;
- b) Comunicações da secretaria.

Artigo 11 Constatada a existência de quorum regimental, será declarada aberta a reunião, indicando o Presidente um Diretor para Secretário ad-hoc na ausência do Diretor Secretário.

Artigo 12 A ata será lavrada por processamento de dados sendo utilizado livro apropriado para as anotações de presenças e assinaturas dos Conselheiros, preferencialmente eletrônicas, e deverão todas serem registradas em Títulos e Documentos juntamente com o livro.

Artigo 13 Esgotado o expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia reservada exclusivamente à discussão e votação constante da pauta.

Artigo 14 É dispensável a leitura da pauta, quando impressa e previamente exposta aos Conselheiros.

Artigo 15 Não se abrirá debate sobre matéria cuja discussão tenha sido encerrada, salvo se for fundada em fatos novos que justifiquem a alteração de entendimento, respeitada a preclusão administrativa, o que poderá ser proposto por qualquer Conselheiro e será deliberado por maioria simples dos presentes.

Artigo 16 É dever do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Diretor, submeter para o colegiado que delibere sobre a necessidade de adiamento ou exclusão de item da pauta em matéria que não esteja adequadamente instruída e em condições de votação pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo único – Não sendo retirado de pauta e iniciada a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, uma única vez, para exame aprofundado da matéria, sendo obrigatória a sua devolução, com ou sem voto, na seção ordinária ou extraordinária subsequente.

Artigo 17 Recebidos pelo Diretor Secretário do Conselho os expedientes terão tramitação preferencialmente eletrônica e serão classificados e numerados sequencialmente, independentemente do exercício, sob os títulos de:

- a) Portaria: instrumento através do qual são nomeados diretores de apoio técnico auxiliar, bem como conferida publicidade às contratações necessárias às finalidades institucionais do FUNARPEN;
- b) Resolução: instrumento através do qual o Conselho expressa sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação ou de ofício e terá caráter normativo perante os destinatários do FUNARPEN, quando assim for qualificada;
- c) Ordem de Serviço: instrumento através do qual o Conselho expressa a sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação ou de ofício e terá caráter normativo interno perante os setores técnicos e gerenciais do FUNARPEN;
- d) Proposição: classificação de todos os expedientes submetidos à Secretaria que indiquem requerimento;
- e) Informação: classificação de todos os expedientes submetidos à Secretaria que não indiquem requerimento;
- f) Diversos: classificação subsidiária dos expedientes não enquadrados nas alíneas anteriores.

Parágrafo Primeiro – Quando a proposição se destinar à aprovação de contratos, dela deverá constar a transcrição completa do mesmo.

Parágrafo Segundo – O Diretor poderá retirar sua proposição ou editá-la, se achar conveniente, para melhor entendimento dos demais Diretores, até o momento da votação.

Artigo 18 A proposição que tem por objetivo emendar e/ou retificar, no todo ou em parte, outra proposição ainda não decidida pelo Conselho Diretor, a esta será anexada.

CAPITULO III Do Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal será formado por 03(três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02(dois) anos, não permitida mais de uma reeleição sucessiva, escolhidos pelo(a) presidente da ARPEN-RJ e pelo(a) Diretor(a) de Registro Civil da ANOREG-RJ dentre os seus associados titulares de registro civil das pessoas naturais, e eleitos conjuntamente pelos(as) Presidentes de ambas as entidades, sendo 01(um) da ARPEN-RJ e 02(dois) da ANOREG-RJ, conforme convocação realizada pelo Conselho Fiscal do FUNARPEN, antes do término do mandato, destinada também à eleição para o Conselho Diretor, com posse imediata.

Parágrafo Primeiro – Se, na respectiva função junto à ARPEN-RJ ou à ANOREG-RJ, qualquer dos membros renunciar, estiver licenciado há mais de 30 dias, afastado ou há mais de 04(quatro) anos eleito (art.6º da Lei Estadual nº 10.234/2023), não poderá seguir no Conselho Fiscal do FUNARPEN; realizando-se, neste caso, eleição suplementar apenas para o período remanescente, aplicando a mesma providência na hipótese da perda, suspensão ou interrupção da condição de titular de ofício de registro civil das pessoas naturais no Estado do Rio de Janeiro ou da aceitação de nomeação como responsável pelo expediente ou interventor(a) em qualquer serviço extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 10.234/2023.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo 1º vice-Presidente, e na sua falta, pelo 2º vice-Presidente.

Parágrafo Quarto – Com fulcro no art.6º, §1º da Lei Estadual nº 10.234/2023, não são elegíveis para as funções no Conselho Fiscal, responsáveis pelo expediente ou interventores em serviço extrajudicial, mesmo que simultaneamente sejam titulares de registro civil das pessoas naturais no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 20. Ao Conselho Fiscal compete deliberar pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, convocados por seu Presidente, quando julgar necessário ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, sobre os seguintes assuntos:

I - Eleger o(a) seu/sua presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a), dentre os seus membros conselheiros fiscais previstos no art. 22, caput, I, II e III deste regimento, podendo deliberar inclusive pelo rodízio nas referidas funções;

II - Examinar e aprovar as contas do FUNARPEN;

III - Contratar anualmente empresa de auditoria independente para verificar as contas do fundo, devendo enviar cópia do parecer conclusivo produzido à Corregedoria Geral da Justiça, em formato eletrônico, conforme estabelecido em ato próprio, não podendo a referida contratação gerar ônus que ultrapasse o respectivo mandato dos membros que aprovaram, nem ser superior à 5%(cinco por cento) do que o FUNARPEN arrecadar para seu próprio custeio e investimento (art. 3º, §7º e art. 6º, §3º, ambos da Lei Estadual nº 10.234/2023);

IV - Examinar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNARPEN;

V - Solicitar informações ao poder público ou a serviço extrajudicial para subsidiar as suas conclusões;

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Artigo 21. O patrimônio do FUNARPEN será constituído pelos bens e direitos agregados, em decorrência de receita disposta no art. 3º, §7º Lei Estadual nº 10.234/2023.

Artigo 22. Em caso de extinção do FUNARPEN-RJ, o seu patrimônio remanescente será revertido ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – FETJ, conforme art. 9º da Lei Estadual nº 10.234/2023.

CAPÍTULO V Da Proteção de Dados Pessoais

Artigo 23 O **FUNARPEN** por seus Diretores e colaboradores obriga-se a atuar em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, das determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria e da Diretoria de Proteção de Dados Pessoais do FUNARPEN.

Artigo 24 O **FUNARPEN** deve manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais mantidos ou transmitidos pela via eletrônica, garantindo a proteção desses dados contra acesso não autorizado, uso, modificação, destruição ou perda acidental ou indevida.

Artigo 25 O **FUNARPEN** deve garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus funcionários, colaboradores e contratados assinem Acordo de Confidencialidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26 O **FUNARPEN** não ressarcirá despesas que os Conselheiros tenham que arcar para participar das reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo único. A atuação como membro, suplente, função auxiliar, de apoio e qualquer outra realizada por titular de registro civil das pessoas naturais do Estado do Rio de Janeiro será considerada honorífica, cooperativa e não será remunerada.

Artigo 27 As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 28 Os demais assuntos de competência do FUNARPEN e de sua gestão serão regulamentados pelo Conselho Diretor, com base no art 5º da Lei Estadual nº 10.234/2023.

Parágrafo único. Aplica-se à gestão do fundo a legislação federal e estadual pertinente no que couber, conforme determinado pelo art. 6º, §2º da Lei Estadual nº 10.234/2023.

Artigo 29 O Mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, além das demais hipóteses previstas neste regimento, será também considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada a duas reuniões seguidas para a qual tenha sido convocado no respectivo Conselho, independentemente do comparecimento do suplente.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser apresentada por meio eletrônico com antecedência, salvo se por motivo comprovado que igualmente impediu a referida providência, cabendo ao respectivo Conselho decidir se a acolhe ou não.

Artigo 30. As primeiras composições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terão ainda, no limite de suas atribuições, a incumbência de implementar e operacionalizar o funcionamento do FUNARPEN e a transição perante o órgão gestor do Tribunal de Justiça.

Artigo 31. A ARPEN-RJ e a ANOREG-RJ se comprometem a fornecer ao FUNARPEN, quando solicitado, listagem atualizada de todos os seus associados titulares de ofícios de registro civil das pessoas naturais no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 32. As funções nos Conselhos Diretor e Fiscal não são acumuláveis, sendo ainda inelegíveis quem:

- I. esteja incurso nas hipóteses relacionadas no art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);
- II. não consiga obter documento pessoal, técnico, bancário, fiscal ou outro indispensável à respectiva atuação e operação.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao membro ou suplente do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal participar de qualquer deliberação de efeito concreto não coletivo em que figure como oficial requerente ou interveniente, estendendo-se a vedação a todos os demais que atuem no FUNARPEN.

Parágrafo Segundo. No âmbito dos Conselhos, a substituição pelo respectivo suplente demanda aviso prévio pelo membro que for se ausentar ou o reconhecimento formal dos demais membros do respectivo Conselho quanto à urgência da deliberação, devendo constar ainda em ata a data e o meio pelo qual o ausente teve ciência de que a mesma seria realizada.

Artigo 33. A ARPEN-RJ que, em anuência, subscreve conjuntamente o presente Regimento, por sua conta e risco, se compromete a prover e a disponibilizar as estruturas iniciais necessárias para a implantação do FUNARPEN, diante da absoluta ausência de recursos deste nesta fase, devendo ser reembolsada apenas dos custos operacionais devidamente comprovados, após análise jurídica e contábil de viabilidade e apenas quando houver saldo, na forma do art. 3º, §7º da Lei Estadual nº 10.234/2023.

Artigo 34. Este Regimento Interno do FUNARPEN entra em vigor nesta data de sua aprovação, podendo ser alterado, quando necessário, parcial ou integralmente, desde que não contrariando a Lei Estadual nº 10.234/2023, por deliberação em Assembleia Geral do Conselho Diretor com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

Dr.Humberto Monteiro da Costa
Presidente do FUNARPEN-RJ

Dr.Luiz Manoel Carvalho dos Santos
1º Vice-Presidente/Tesoureiro

Dra.Carolina Cruz Teixeira Carmo
2º Vice-Presidente/Secretária

DE ACORDO

Dra. Alessandra Lapoente da Silva
Presidente da ARPEN-RJ